



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, a C.A.F. (C.A.F. - C.C.A.)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 1148 2004

Em 16/03/04

Em 16/03/04  
Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

(DO SR. DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO)

**Destina área para a instalação da Embaixada da Palestina e dá  
outras providências.**

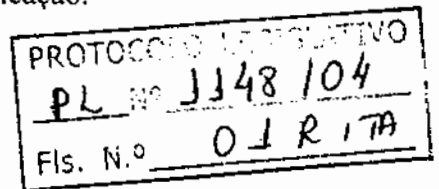
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área para instalação da Embaixada da Palestina.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da lei os órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal determinarão as alternativas de localização da área.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

Em primeiro lugar cabe um rápido retrospecto histórico sobre o Estado da Palestina. A Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU), pela Resolução 43/177, de 15 de dezembro de 1988, tomou conhecimento da proclamação do "Estado Independente da Palestina" pelo Conselho Nacional Palestino. Pela mesma Resolução, a AGNU decidiu que a designação "Palestina" deveria ser utilizada no sistema das Nações Unidas em lugar da designação "Organização de Libertação da Palestina".

Pela Resolução 52/250, de 7 de julho de 1998, a AGNU conferiu à Palestina direitos e privilégios adicionais no âmbito das Nações Unidas, como o direito de participar no debate da Assembléia Geral, de se inscrever na lista de oradores em qualquer reunião do plenário da AGNU, bem como o direito de resposta, de levantar questões de ordem referentes à Palestina e ao Oriente Médio, de fazer intervenções e o direito a assento no plenário da AGNU e em reuniões no âmbito da ONU.

O Governo brasileiro mantém relações com a Organização para a Libertação da Palestina desde 1975, tendo a entidade mantido escritório de representação no país desde então. Em 1993, em decorrência do primeiro Acordo Israelo-Palestino de Oslo, e de demais demonstrações de reconhecimento por parte da comunidade internacional pelos avanços alcançados na negociação de paz no Oriente Médio, decidiu elevar o "status" da representação palestina no Brasil para a de "Delegação Especial Palestina no Brasil", conforme publicação no Diário Oficial da União de 10 de dezembro daquele ano. Desde então, a representação especial palestina goza de "status" diplomático no Brasil e figura na lista das representações diplomáticas sediadas em território nacional. O Governo brasileiro é favorável à criação de um Estado palestino em decorrência de negociações e tem apoiado diversas Resoluções no âmbito das Nações Unidas nesse sentido, havendo obtido reconhecimento da Autoridade Palestina em diversas ocasiões. Nessas condições, decidiu o Governo brasileiro, a partir de abril de 1998, conferir à Delegação Palestina no Brasil um "status" condizente com as prerrogativas que lhe



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**

são reconhecidas pela comunidade internacional. Passou a Delegação a figurar na lista diplomática no capítulo reservado a "Países e Delegações".

Há tempos os palestinos pleiteiam terreno em Brasília para construir a sede de sua representação diplomática. Assim, no âmbito da tradição hospitaleira e do bom relacionamento do Brasil com os demais membros da comunidade internacional, o então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Felipe Lampréia, solicitou, em 12 de janeiro de 1998, ao então Governador do Distrito Federal Cristovam Buarque a emissão de um termo de compromisso com vistas a que fosse demarcado terreno no Setor de Embaixadas Norte para a construção da futura sede da Delegação Especial Palestina no Brasil, uma vez efetuada a doação do lote pelo GDF. Assim, pelo Ofício 905/98 – Gabin, da TERRACAP, essa Companhia encaminhou ao Embaixador Chefe da Embaixada da Palestina o Termo Elaborado Setra/Dijur 473/98, de 18 de dezembro de 1998, referente ao Termo de Permissão de Uso a Título Preçário do Lote 46, localizado no Setor de Embaixadas Norte, Via EN-8, Termo esse celebrado entre a TERRACAP e a Palestina, e assinado pelo Governador, pelo Presidente da TERRACAP e pelo Embaixador Musa Amer Salim Odeh.

Posteriormente, em 20 de setembro de 2001, inexplicavelmente a TERRACAP anulou "ab initio" todo o procedimento administrativo referente ao Termo de Permissão de Uso, "por falta de condições legais para se implementar a doação em tela". Deve-se ressaltar que a anulação ensejou reação do Ministério das Relações Exteriores, inclusive com Nota oficial datada de 26 de setembro de 2001.

E no mesmo dia 26 de setembro de 2001, o GDF, em Nota Oficial, manifestou publicamente seu "irrestrito apreço, respeito e solidariedade ao Povo e à Autoridade Nacional Palestina", reconhecendo e apoiando "o processo de estruturação por que passam o território e o povo palestinos, que deverá culminar com a criação de um Estado Palestino soberano". Dessa forma, o Governador Joaquim Roriz, informou a Nota, determinou ao Presidente da TERRACAP a preparação de minuta de projeto de lei propondo a doação do Lote 46, Via EN 8, no Setor de Embaixadas Norte à Delegação Especial Palestina em Brasília, assegurando à Delegação "o mesmo tratamento dispensado às demais representações diplomáticas sediadas em Brasília".

Enfim, para sanar essa lacuna para com o Estado da Palestina é que estamos apresentando o presente Projeto de Lei, destinando área para instalação da representação diplomática do Estado da Palestina.

Do ponto de vista legal, a proposição está plenamente amparada pelo disposto na Constituição Federal. Com as competências legislativas atribuídas ao Distrito Federal (art.32, § 1º, da Constituição Federal), cabe *"promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"* (art. 30, VIII, da CF).

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal atribui competência à Câmara Legislativa para dispor sobre *"planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal"* (art. 58, inciso IX).

Sendo assim, conclamo os nobres parlamentares dessa Casa para a rápida aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Brasília, 27 de setembro de 2001. *Augusto Carvalho*  
Deputado Federal pelo Distrito Federal  
[www.augustocarvalho.com](http://www.augustocarvalho.com)

PROTOCOLADO EM
PL 1148/04
Fls. Nº 02 RITA